



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/26

DATA: 26/02/2026

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado às pessoas que apresentem dificuldades sensoriais ou comportamentais que impeçam ou dificultem a vacinação em unidades de saúde.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta Lei não constitui feriado municipal, nem ponto facultativo, não implicando em suspensão das atividades administrativas ou privadas.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Assegurar o acesso à vacinação regular às pessoas com TEA;
- II – Reduzir situações de estresse extremo decorrentes de ambientes com excesso de estímulos sensoriais;
- III – Promover atendimento humanizado e individualizado;
- IV – Ampliar a cobertura vacinal no município.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada mediante:

- I – Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Apresentação de laudo médico ou documento comprobatório equivalente do diagnóstico de TEA;
- III – Agendamento prévio pela equipe de saúde responsável.

Art. 4º O atendimento será executado por equipes vinculadas à rede municipal de saúde, observando os protocolos do Sistema Único de Saúde e o calendário nacional de vacinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei,

definindo:

I – Critérios operacionais para execução do programa;

II – Fluxos de cadastro e atendimento;

III – Capacitação de profissionais para atendimento de pessoas neurodivergentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, 26 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA SOUZA DO NASCIMENTO
Vereadora - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/26

DATA: 26/02/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o acesso efetivo à vacinação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as particularidades sensoriais e comportamentais frequentemente associadas à condição.

É recorrente que pessoas com TEA apresentem hipersensibilidade a estímulos como sons, luzes, contato físico e ambientes com grande fluxo de pessoas, características comumente encontradas em unidades de saúde, especialmente durante campanhas de vacinação. Tais fatores podem desencadear crises sensoriais, ansiedade intensa e, em muitos casos, inviabilizar a realização do procedimento.

A vacinação domiciliar já é adotada em diversos contextos da saúde pública, notadamente para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida. De forma semelhante, pessoas com TEA, especialmente nos graus moderado e severo, demandam políticas públicas adaptadas às suas necessidades específicas, de modo a assegurar equidade no acesso aos serviços de saúde.

A proposta está em consonância com os princípios da inclusão, da acessibilidade e do atendimento humanizado, fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência e contribuindo para a ampliação da cobertura vacinal no Município.

Ademais, a medida apresenta baixo impacto orçamentário, uma vez que utiliza a estrutura já existente das equipes da atenção básica, mediante a organização de cronogramas e a capacitação específica dos profissionais envolvidos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procopio, 26 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA SOUZA DO NASCIMENTO
Vereadora - PSD